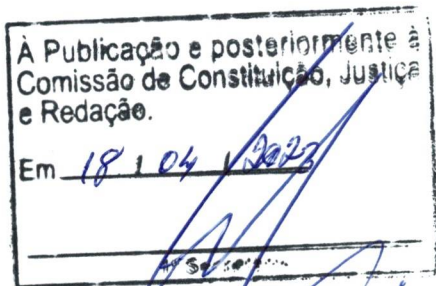




30^a



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 02, de 11 de ABRIL DE 2023.



Altera a Constituição do Estado do Tocantins e estabelece outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do art. 26, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 114 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114.....

..

V- A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito do Estado do Tocantins e dos Municípios Tocantinenses, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei."(NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Deputados, trago a exposição das razões desta emenda Constitucional, a adição da categoria dos agentes de trânsito faz justiça à categoria, vistos serem profissionais indispensáveis para a segurança pública estadual.

O agente da autoridade de trânsito, conforme previsto no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, é a "pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento", sendo importante ressaltar que, por definições próprias de cada uma destas atividades, o policiamento ostensivo de trânsito e o patrulhamento são denominações das atribuições específicas, respectivamente, das Polícias Militares e da Polícia Rodoviária Federal.

Assim, o civil credenciado como agente da autoridade de trânsito desempenha, basicamente, dois tipos de atividades: Fiscalização (controle do cumprimento das normas de trânsito) e Operação (monitoramento técnico da via), o que, por certo, exige um treinamento específico, que contemple todas as variáveis necessárias para o exercício pleno destas atribuições, a começar pelo conhecimento aprofundado da legislação aplicável à utilização da via pública. Hoje a carreira de "agente de trânsito" passou a ser norma constitucional, decorrente do inciso II do § 10 do artigo 144 da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional n. 82/14.

Os requisitos para matrícula remetem às expressões utilizadas no § 4º do artigo 280: ser servidor público (celetista ou estatutário) ou policial militar, indicado pelo órgão com circunscrição sobre a via, no âmbito de sua competência.

Por fim, cumpre ainda ressaltar que a categoria está relacionada no § 10 do art. 144 da Constituição Federal, (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014) que estabelece os órgãos que compõem segurança pública nacional.

Palmas-TO, em 11 de abril de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

[Assinatura]
NILTON FRANCO
REPUBLICANOS

[Assinatura]
WISTON GOMES
PSD

[Assinatura]
FABION GOMES
PL

[Assinatura]
MOISEMAR MARINHO
PL

[Assinatura]
MARCUS MARCELO
PL

[Assinatura]
PROFESSORA JANAD VALCARI
PL

VALDEMAR JÚNIOR
REPUBLICANOS

OLYNTHO NETO
REPUBLICANOS

VILMAR DE OLIVEIRA
SD

[Assinatura]
LUCIANO OLIVEIRA
PSD

[Assinatura]
JORGE FREDERICO
REPUBLICANOS

[Assinatura]
JAIR FARIAS
UB

IVORY DE LIRA
PC do B

GUTIERRES TORQUATO
PDT

VANDA MONTEIRO
UB

[Assinatura]
EDUARDO MANTOAN
PSDB

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



EDUARDO FORTE
PSD

CLEITON CARDOSO
REPUBLICANOS

ALDAIR DA COSTA SOUSA (GIPÃO)

PL

CLÁUDIA LELIS
PV

AMÉLIO CAYRES
REPUBLICANOS

EDUARDO DO DERTINS
CIDADANIA

LÉO BARBOSA
REPUBLICANOS

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br

Imprimir



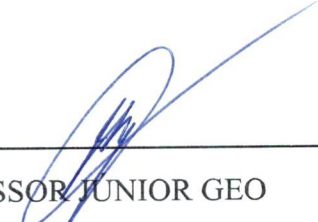
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P159c272d8bd267b9878a22951d184b68K8472Tipo de Proposição: **Projeto de
Emenda Constitucional da Casa**Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**Enviada por: **Professor Junior Geo
(dep.professor.junior.geo)**Descrição: **Altera a Constituição do Estado do Tocantins e
estabelece outras providências.**Data de Envio: **11/04/2023 10:41:21**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSOR JÚNIOR GEO